

Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027

Resumo da proposta

DESTINATÁRIAS

Às Federações FENATTEL, FITRATELP e LIVRE

Condições sujeitas a deliberação

Esta é a proposta final da empresa. As condições aqui descritas dependem de deliberação e aprovação em assembleia e da assinatura do acordo coletivo de trabalho; até essa formalização, não configuram compromisso ou obrigação. Uma vez formalizadas, vigoram somente durante o prazo de vigência do acordo coletivo, sem incorporação aos contratos individuais de trabalho, nos termos do art. 614, § 3º, da CLT.

Principais condições da proposta, com valores, percentuais e datas de aplicação. O reajuste e os benefícios observam, em cada item, a respectiva data de aplicação e as condições nele indicadas.

ABONO

R\$ 1.700,00

valor líquido, sem descontos

▲ +R\$ 700,00 vs. acordo anterior

pagamento em 20/10/2026 (assembleia)

PISO SALARIAL

R\$ 1.750,00

▲ 6,06%

a partir de set/2026

REAJUSTE SALARIAL

3,1%

ou R\$ 449,50/mês acima do teto

▲ 3,1%

a partir de jan/2027

AUX. MEDICAMENTO MENSAL

R\$ 261,60

▲ 20%

a partir de out/2026

VALE REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO (VR/VA)

R\$ 48,61/dia
até 23 dias/mês ~ R\$ 1.118,02

▲ 4%

a partir de out/2026

AUX. CRECHE - PAI/IDADE DO FILHO

5 anos

▲ +1 ano

a partir de jan/2027

Vigência: 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

1 Abono

R\$ 1.700,00

valor líquido, sem descontos

▲ +R\$ 700,00 vs. acordo anterior

pagamento em 20/10/2026 (assembleia até 15/10/2026)

A EMPRESA concederá abono, em parcela única, no valor líquido de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), sem descontos, observadas as datas de pagamento abaixo, conforme a data de realização da assembleia de deliberação e aprovação do presente acordo:

- Assembleia realizada até 15 de outubro de 2026: com pagamento em 20 de outubro de 2026;
- Assembleia realizada entre 16 e 23 de outubro de 2026: com pagamento em 10 de novembro de 2026;
- Assembleia realizada em data posterior: com pagamento na folha de novembro de 2026.

São requisitos CUMULATIVOS para o recebimento do abono, que devem ser atendidos simultaneamente: (i) admissão até 31 de agosto de 2026; (ii) estar ativo na data do pagamento; (iii) ser contratado em jornada integral; e (iv) não integrar o grupo de consultores e gestores, nos termos da cláusula "Empregados não elegíveis". O não atendimento de qualquer um deles afasta o direito ao abono. Não se considera, para esses fins, o aviso prévio nem a sua projeção.

O abono tem natureza indenizatória e caráter excepcional, não integra nem se incorpora ao salário ou à

1. Abono (continuação)

remuneração para qualquer efeito, não sofre incidência de encargos e não serve de base de cálculo para férias, 13º salário, horas extras, adicionais, verbas rescisórias ou quaisquer outras parcelas.

2. Piso salarial**R\$ 1.750,00** ▲ 6,06%**a partir de set/2026**

A partir de 1º de setembro de 2026, o piso salarial passa de R\$ 1.650,00 para R\$ 1.750,00 (+6,06%), para a jornada de 40 horas semanais.

Nas demais jornadas, quando aplicável, o piso será proporcional à jornada contratada, observado o valor-hora de R\$ 8,75.

3. Reajuste salarial**3,1%** ▲ 3,1%
ou R\$ 449,50/mês acima do teto**a partir de jan/2027**

A partir de 1º de janeiro de 2027:

- Empregados com salário superior ao piso salarial fixado neste instrumento e igual ou inferior a R\$ 14.500,00: reajuste de 3,1% sobre o salário;
- Empregados com salário superior a R\$ 14.500,00: parcela fixa de R\$ 449,50, correspondente ao percentual de 3,1% incidente sobre o teto salarial de R\$ 14.500,00, em substituição integral ao reajuste percentual, não havendo, nessa faixa, aplicação de 3,1% sobre o salário.

As faixas acima são alternativas e não cumulativas entre si, aplicando-se a cada empregado exclusivamente aquela correspondente à sua faixa salarial.

A parcela fixa integra o salário, não incidindo sobre ela novo percentual de reajuste.

O reajuste será aplicado sobre o salário e o cargo do empregado considerados na situação vigente em 31 de agosto de 2026.

São requisitos CUMULATIVOS, que devem ser atendidos simultaneamente: (i) admissão até 31 de agosto de 2026; (ii) estar ativo na data do pagamento; e (iii) não integrar o grupo de consultores e gestores, nos termos da cláusula "Empregados não elegíveis". O não atendimento de qualquer um deles afasta o direito ao item. Não se considera, para esses fins, o aviso prévio nem a sua projeção.

O percentual e a parcela fixa produzirão efeitos exclusivamente a partir de 1º de janeiro de 2027.

4. Aux. Medicamento Mensal**R\$ 261,60** ▲ 20%**a partir de out/2026**

A partir de 1º de outubro de 2026, o Aux. Medicamento Mensal passa de R\$ 218,00 para R\$ 261,60 (+20%).

Ficam mantidas, sem alteração, a participação do empregado e os valores disponíveis nas compras de medicamentos, conforme as condições e a política interna vigentes.

5. Vale Refeição e/ou Alimentação (VR/VA)**R\$ 48,61**/dia ▲ 4%
até 23 dias/mês ~ R\$ 1.118,02**a partir de out/2026**

A partir de 1º de outubro de 2026, o valor diário do Vale Refeição e/ou Alimentação (VR/VA) passa de R\$ 46,74 para R\$ 48,61 (+4%) - até 23 (vinte e três) dias por mês, equivalente a R\$ 1.118,02, observados os dias efetivos de trabalho.

O benefício é devido exclusivamente aos empregados contratados em jornada integral. Nos demais casos, inclusive jornada parcial ou reduzida, a concessão é facultativa, conforme política interna da EMPRESA,

5. Vale Refeição e/ou Alimentação (VR/VA) (continuação)

não gerando direito adquirido, condição mais benéfica, precedente ou equiparação.

Trata-se de benefício ÚNICO, em vale refeição e/ou alimentação, mantida a divisão entre as modalidades conforme a prática atual.

Fica mantida a participação do empregado no custeio, mediante desconto de 3% do valor do benefício, autorizado o desconto em folha de pagamento.

Na extinção do contrato de trabalho, fica autorizado o desconto do saldo residual do benefício já disponibilizado, proporcional aos dias não trabalhados no mês, desde que o crédito permaneça ativo e disponível para utilização pelo ex-empregado.

6 Aux. Creche - Pai/Idade do Filho**5 anos** ▲ +1 ano**a partir de jan/2027**

A partir de 1º de janeiro de 2027, a idade limite do filho, para fins do Aux. Creche - Pai, é ampliada de 4 para 5 anos.

7 Acompanhamento do Filho ao Médico**2 dias** ▲ +1 dia (o dobro)
antes: 1 dia**a partir de out/2026**

A partir de 1º de outubro de 2026, fica assegurado ao empregado o dobro do benefício - 2 (dois) dias de ausência para acompanhamento do filho ao médico, sem prejuízo da remuneração.

COMO ERA: 1 (um) dia de ausência para acompanhamento do filho ao médico.

Trata-se de condição mais benéfica, conquistada na negociação coletiva, que amplia o apoio da EMPRESA à parentalidade e ao cuidado com a saúde dos filhos dos empregados.

8 VR hora extra acima de 2H30**R\$ 29,17** ▲ 4%**a partir de out/2026**

A partir de 1º de outubro de 2026, o VR hora extra acima de 2H30 passa de R\$ 28,04 para R\$ 29,17 (+4%).

9 Aux Creche**R\$ 700,23** ▲ 4%**a partir de out/2026**

A partir de 1º de outubro de 2026, o Aux Creche passa de R\$ 673,30 para R\$ 700,23 (+4%).

10 Aux. Filho PCD**R\$ 1.081,66** ▲ 4%**a partir de out/2026**

A partir de 1º de outubro de 2026, o Aux. Filho PCD passa de R\$ 1.040,06 para R\$ 1.081,66 (+4%).

11 Aux. Medicamento Ano**R\$ 1.357,20** ▲ 4%**a partir de out/2026**

A partir de 1º de outubro de 2026, o Aux. Medicamento Ano passa de R\$ 1.305,00 para R\$ 1.357,20 (+4%).

Ficam mantidas, sem alteração, a participação do empregado e os valores disponíveis nas compras de medicamentos, conforme as condições e a política interna vigentes.

12

Auxílio Medicamentos de Uso Contínuo - PMUC

R\$ 260,00 ▲ 4%

a partir de out/2026

Grupo de doenças	Valor atual	Valor novo	%
Diabetes tipo I (congenita) e insulino dependente; Suporte ao câncer	R\$ 250,00	R\$ 260,00	▲ 4%
Doenças cardiovasculares crônicas (hipertensão arterial, insuficiência cardíaca congestiva, arritmias, coronariopatias); Diabetes tipo II (adquirida) e não insulino dependente	R\$ 190,00	R\$ 197,60	▲ 4%
Diabetes gestacional (durante a gestação)	R\$ 180,00	R\$ 187,20	▲ 4%
Suporte à insuficiência renal crônica	R\$ 132,00	R\$ 137,28	▲ 4%
DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica); Glaucoma; Dislipidemia crônica (aumento persistente das gorduras do sangue)	R\$ 100,00	R\$ 104,00	▲ 4%
Doenças endócrinas (adrenal, tireoide e paratireoide)	R\$ 75,00	R\$ 78,00	▲ 4%
Doenças neurológicas (epilepsia, miastenia, Parkinson)	R\$ 55,00	R\$ 57,20	▲ 4%

A partir de 1º de outubro de 2026, os valores do Auxílio Medicamentos de Uso Contínuo (PMUC) ficam reajustados em 4%, conforme a condição de saúde e tabela acima, observada a política interna vigente: Ficam mantidas, sem alteração, as demais condições.

13

Banco de horas

150 dias

a partir de jan/2027

As regras do banco de horas ficam assim ajustadas, a partir de 1º de janeiro de 2027:

- Prazo para compensação: passa de 120 para 150 dias;
- Feriados: as horas efetivamente trabalhadas não integram o banco de horas e são pagas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal;
- Domingo em que o empregado NÃO esteja escalado para trabalhar nesse dia: não integra o banco de horas, sendo as horas efetivamente trabalhadas pagas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal.

Exemplo: se a escala do empregado é de segunda a sexta-feira, o domingo não faz parte da sua escala; assim, as horas trabalhadas nesse domingo são pagas com acréscimo de 100%, observadas as demais regras desta cláusula;

- Domingo em que o empregado esteja escalado para trabalhar nesse dia, bem como o acionamento dentro do período da escala de sobreaviso: as horas efetivamente trabalhadas integram o banco de horas;
- Demais dias da semana: sem alteração - as horas continuam integrando o banco de horas;
- Horas acumuladas no banco, se positivas e não compensadas: sem alteração - pagas com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal;
- Desconto de horas negativas: sem alteração;
- Compensação em folga: 1 (uma) hora de trabalho corresponde a 1 (uma) hora de repouso, e vice-versa, na proporção de 1x1.

As demais regras do banco de horas, não expressamente alteradas por esta cláusula, ficam mantidas conforme o acordo anterior.

14 Aposentadoria - pagamento de 3 salários no desligamento**3 salários** condição mantida

vigência 2026/2027

Fica mantido o pagamento de 3 (três) salários nominais ao empregado que se desligar definitivamente da EMPRESA em razão de aposentadoria, calculados com base no último salário nominal por ele percebido.

O benefício é devido ao empregado que, após a concessão da aposentadoria pelo INSS, optar por se desligar da EMPRESA no prazo de até 1 (um) ano contado dessa concessão.

Para requerer o benefício, o empregado deverá cumprir integralmente os requisitos desta cláusula e comprovar as respectivas condições, mediante apresentação da documentação pertinente, inclusive da carta de concessão da aposentadoria pelo INSS. O não atendimento de qualquer requisito ou a ausência de comprovação afasta o direito ao benefício.

O pagamento não prejudica as demais verbas rescisórias e legais a que o empregado fizer jus.

O valor tem natureza indenizatória, não integra nem se incorpora ao salário ou à remuneração para qualquer efeito, não sofre incidência de encargos e não serve de base de cálculo para quaisquer outras parcelas.

15 Plano de saúde - prorrogação excepcional em tratamento médico**Nova possibilidade** NOVO

a partir da vigência do acordo

COMO É HOJE: não há previsão de prorrogação do plano de saúde após o desligamento - encerrado o contrato de trabalho, o benefício cessa, sem qualquer possibilidade de análise.

COMO FICA: nos casos de pedido de demissão ou de dispensa sem justa causa, a EMPRESA poderá avaliar, mediante solicitação do empregado, a prorrogação temporária do plano de saúde quando o empregado ou seus dependentes estiverem em tratamento de doença crônica, devidamente fundamentado por laudos e exames médicos, iniciado antes do aviso prévio.

A análise será realizada conforme avaliação da área de saúde da EMPRESA, sendo a concessão facultativa, com prazo definido pela EMPRESA e custeio integral do ex-empregado, não gerando direito adquirido, condição mais benéfica, precedente ou equiparação.

Os demais requisitos e condições serão detalhados na minuta do acordo coletivo de trabalho.

16 Ajuda de Custo (viagens) - refeição**Flexibilidade** ▲ sem nota

a partir do comunicado interno

A ajuda de custo de que trata esta cláusula destina-se à cobertura das despesas com REFEIÇÃO do empregado em viagem a serviço.

COMO ERA: ajuda de custo de até R\$ 70,00, devida apenas nas viagens acima de 200 km e condicionada à apresentação de nota/comprovante para reembolso.

COMO FICA: a EMPRESA pagará ajuda de custo para refeição nas viagens a serviço com pernoite/hotel vinculado à viagem, conforme política interna, independentemente da distância percorrida e sem necessidade de apresentação de nota fiscal ou comprovante. Valor de referência de R\$ 63,00, apurado com base na média do histórico das solicitações já realizadas.

A nova regra passa a produzir efeitos a partir da divulgação do comunicado interno, observada a aprovação do presente acordo.

Caso o empregado opte por não utilizar o pernoite/hotel disponibilizado pela EMPRESA, poderá ser exigida a apresentação de nota para fins de reembolso, respondendo o empregado pelas consequências decorrentes de sua opção, inclusive quanto a tempo de deslocamento e demais reflexos dela decorrentes.

A ajuda de custo tem natureza indenizatória, não integra nem se incorpora ao salário ou à remuneração

16. Ajuda de Custo (viagens) - refeição (continuação)

para qualquer efeito e não sofre incidência de encargos, independentemente do formato e da forma de pagamento adotados, que poderão ser flexíveis, sem necessidade de reembolso.

A presente cláusula regulamenta exclusivamente a forma e a natureza do pagamento, podendo a EMPRESA alterar o valor e as regras de concessão conforme sua política interna, não ficando o valor fixado neste instrumento nem sujeito a reajuste por negociação coletiva.

17 Aplicação**Empregados ativos** regra geral

vigência 2026/2027

O reajuste, o abono e os reajustes de benefícios previstos nesta proposta são devidos aos empregados ativos na data de pagamento de cada item.

Além de estar ativo, o empregado deverá atender às demais condições previstas no próprio item e às condições gerais deste resumo.

Não se considera, para nenhum dos itens, o aviso prévio nem a sua projeção.

18 Empregados não elegíveis**Não elegíveis**

vigência 2026/2027

Para fins desta proposta, define-se como "grupo de consultores e gestores" o conjunto dos empregados ocupantes dos cargos de consultor, coordenador, gerente, diretor e cargos superiores, bem como dos cargos de nível hierárquico equivalente, independentemente da denominação adotada.

O enquadramento do empregado no grupo de consultores e gestores será aferido exclusivamente com base na situação vigente em 31 de agosto de 2026 - cargo, função e nível hierárquico então ocupados.

Os empregados integrantes do grupo de consultores e gestores NÃO são elegíveis a nenhum dos seguintes itens:

- a) Piso salarial;
- b) Reajuste salarial de 3,1%;
- c) Parcela fixa de R\$ 449,50;
- d) Abono de R\$ 1.700,00.

A exclusão alcança, simultaneamente, todos os itens acima, não havendo direito a qualquer deles, isolada ou conjuntamente.

O abono de R\$ 1.700,00 e o Vale Refeição e/ou Alimentação (VR/VA) serão devidos exclusivamente aos empregados contratados em jornada integral, não sendo devidos, em nenhuma hipótese, aos empregados contratados em jornada parcial ou reduzida.

19 Demais condições e não aplicação**Mantidas** sem redução

vigência 2026/2027

Ficam mantidas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho principal 2025/2027 que não foram objeto de alteração pelo presente termo aditivo, sendo este parte integrante do referido acordo.

Ficam igualmente mantidos, quando aplicáveis, os termos aditivos já firmados com as respectivas entidades sindicais, observadas as condições neles previstas.

O presente termo aditivo e o Acordo Coletivo de Trabalho principal não se aplicam aos ocupantes dos cargos de aprendiz e de estagiário, ressalvadas as cláusulas do acordo principal que expressamente prevejam a sua aplicação a esses cargos, as quais permanecem válidas.

Ficam também excluídos da abrangência deste instrumento os empregados lotados nas bases territoriais em que vigore instrumento coletivo próprio e específico para as atividades de Planta Externa e Apoio,

19. Demais condições e não aplicação (continuação)

hipótese em que prevalecerão as condições do respectivo instrumento, quando aplicável.

20

Prazo operacional de pagamento

Até o mês seguinte

vigência 2026/2027

Quando o ciclo operacional do item já estiver encerrado, a EMPRESA poderá efetuar o pagamento, o crédito, a disponibilização ou a aplicação até o mês subsequente, conforme o cronograma operacional e a forma de concessão de cada item (folha, crédito em cartão, reembolso ou outro).

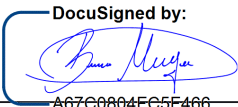
Fica garantido o pagamento retroativo, quando aplicável, observada a data de aplicação prevista para cada item e desde que o empregado esteja ativo na data do pagamento.

Não será devido retroativo nos benefícios concedidos mediante reembolso ou condicionados à apresentação de nota ou comprovante, hipótese em que a nova condição se aplica somente às solicitações apresentadas a partir da respectiva data de aplicação.

Ressalva

Esta proposta não configura compromisso ou garantia. Sua validade está condicionada à aprovação do conjunto em assembleia e à formalização do acordo coletivo de trabalho, na melhor forma jurídica. Fica ressalvado que o presente documento constitui apenas um resumo dos principais itens da proposta, ressalvados a minuta final, seus ajustes jurídicos e os complementos que se fizerem necessários.

Pela empresa: V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

DocuSigned by:


A67C0804FC5F466...

BRUNO RICARDO MEGA

Procurador

DocuSigned by:


DDA5229F91C8429...

FERNANDO VINICIUS FRANCESCHI JARDIM

Procurador

Assinatura eletrônica

As Federações: Fenattel · Fitratelp · Livre

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 296C3A6F-2ECB-8063-8121-0970397D9787

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Proposta final - VTAL.pdf

Projeto Coupa (Ex: 23, 35, 48) - Sem espaço!:

Nº SAP (Ex: 4612345678):

Razão Social Fornecedor:

Tipo de Envelope:

Área Demandante:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 7

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

BRUNO RICARDO MEGA

Assinatura guiada: Ativado

Praia de Botafogo, 166

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Rio de Janeiro, RJ 22250-145

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

bruno.mega@vtal.com

Endereço IP: 163.116.233.40

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: BRUNO RICARDO MEGA

Local: DocuSign

07 de outubro de 2026 | 10:42

bruno.mega@vtal.com

Eventos do signatário

BRUNO RICARDO MEGA

bruno.mega@vtal.com

V.TAL - REDE NEUTRA DE

TELECOMUNICACOES S.A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

A67C0804FC5F466...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 163.116.233.40

Registro de hora e data

Enviado: 07 de outubro de 2026 | 10:43

Visualizado: 07 de outubro de 2026 | 10:43

Assinado: 07 de outubro de 2026 | 10:43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Fernando Vinicius Franceschi Jardim

fernando.jardim@vtal.com

1

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

DDA5229F91C8429...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.228.72

Enviado: 07 de outubro de 2026 | 10:43

Visualizado: 07 de outubro de 2026 | 10:53

Assinado: 07 de outubro de 2026 | 10:53

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30 de junho de 2026 | 14:51

ID: 41684187-39a9-4782-9073-ce0c65f90c67

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	07 de outubro de 2026 10:43
Entrega certificada	Segurança verificada	07 de outubro de 2026 10:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	07 de outubro de 2026 10:53
Concluído	Segurança verificada	07 de outubro de 2026 10:53
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, V.tal (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact V.tal:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise V.tal of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at info@vital.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from V.tal

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to info@vital.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with V.tal

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify V.tal as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by V.tal during the course of your relationship with V.tal.